



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1057/2026/DIRECON

Processo nº 00200.002266/2026-88

Assunto: Revogação de credenciamento anterior e homologação de novo credenciamento com autorização para contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Edital de Credenciamento: 004/2025.

Objeto: Credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto.

Órgão Demandante: SGIDOC.

Decisão: Revogada a autorização anterior de credenciamento e homologado novo credenciamento com autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão de homologação de credenciamento de **LIGNA TRADUÇÕES E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.946/0001-42, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso IV, art. 74¹ c/c o art. 79² da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Edital de Credenciamento nº 004/2025³, promovido pelo Senado Federal para o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas físicas e jurídicas a fim de integrar cadastro de profissionais e empresas para a prestação do serviço de interpretação de conferência, na

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), **Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso IV** – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

² **Art. 79**. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Inciso I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

³ [Edital de Credenciamento nº 004/2025](#).



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

modalidade consecutiva ou simultânea, em idioma básico ou especial, no formato presencial ou remoto, conforme documentação constante do Processo de autorização do credenciamento NUP nº 00200.005389/2025-90.

2. A interessada apresentou Requerimento de Credenciamento – modelo pessoa jurídica⁴, acompanhado da documentação necessária à comprovação do atendimento das condições de habilitação, da inexistência de impedimentos e dos demais requisitos previstos no retromencionado edital.

3. Nos termos do Capítulo 3 do Edital - DA HABILITAÇÃO E DO TESTE DE APTIDÃO – constitui requisito para o credenciamento, além da habilitação, a realização de teste de aptidão, promovido pelo Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN, cujo resultado foi formalizado por meio do OFÍCIO Nº 8/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC⁵, conclusivo pela aprovação da interessada. Ademais, em observância às disposições constantes do Capítulo 6 do edital, a referida unidade estimou em **R\$ 24.402,45** (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos) o montante a ser empenhado.

4. Submetidos os autos a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à homologação do credenciamento, sobreveio a decisão consubstanciada no Despacho nº 552/2026/DIRECON⁶, que homologou o credenciamento em tela autorizando a contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, e aprovou a emissão da Nota de Empenho no valor de **R\$ 24.402,45** (vinte e quatro mil quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

5. Ocorre que o Órgão Técnico solicitou a revogação da autorização de contratação em questão para expedição de nova autorização referente à mesma credenciada, mediante o Ofício n. 30/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC⁷, com o propósito de revisar a estimativa de empenho para o valor de **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil e seis reais e treze centavos).

6. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC, em nova manifestação consoante a Informação nº 636/2026 – COPAC/SAFIN⁸, atestou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa.

7. Por fim, a COCDIR novamente se manifestou por meio do Relatório Conclusivo nº 021.1/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON⁹, atestando que as informações do Relatório Conclusivo anterior, de nº 021/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON¹⁰, permanecem válidas, no sentido de que o interessado atendeu aos requisitos exigidos no edital. Anexas ao documento retro, as certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais foram atualizadas, indicando

⁴ **Requerimento de Credenciamento – modelo pessoa jurídica:** NUP 00100.019436/2026-91.

⁵ **OFÍCIO Nº 8/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.077791/2026-85.

⁶ **Despacho nº 552/2026/DIRECON:** NUP 00100.100369/2026-31.

⁷ **Ofício nº 30/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.179962/2026-18.

⁸ **Informação nº 636/2026 – COPAC/SAFIN:** NUP 00100.180904/2026-29.

⁹ **Relatório Conclusivo nº 021.1/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.181142/2026-88.

¹⁰ **Relatório Conclusivo nº 021/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.090542/2026-85.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a regularidade fiscal e trabalhista do interessado, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

8. Eis o que cumpre relatar.

9. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação aplicável e do interesse público.

10. Inicialmente, cumpre registrar que esta DIRECON já havia autorizado a presente contratação por força do Despacho nº 552/2026/DIRECON¹¹, quando houve a análise da documentação apresentada pelo interessado, atinente ao atendimento das condições de habilitação e dos demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

11. Assim, torna-se despiciendo que se proceda à nova análise quanto ao atendimento das condições de habilitação para fins de homologação do credenciamento, pois se trata de mesmo credenciado, restringindo-se a presente análise apenas no que tange à revisão da estimativa de empenho que antes fora apresentada quando da autorização anterior, em atendimento ao requerimento juntado posteriormente pelo órgão técnico, mediante o Ofício nº 30/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC¹². No referido expediente, assim se manifestou o órgão técnico:

A autorização de contratação exarada nestes autos tomou por pressuposto a estimativa de R\$ 24.402,45, valor que, pelas razões expostas, deixou de refletir a projeção real da demanda. Não se cuida de vício de legalidade. O ato foi regularmente praticado e era adequado aos elementos disponíveis à época de sua prática. Verifica-se, isso sim, alteração superveniente da situação de fato que lhe deu suporte, hipótese que autoriza a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, no exercício da autotutela administrativa consagrada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784/1999.

A revogação pretendida não atinge direito adquirido da credenciada. O credenciamento não gera obrigação de contratar nem direito subjetivo à emissão de ordens de serviço, limitando-se a habilitar o profissional ao acionamento conforme a demanda institucional. Acresce que a revisão ora proposta é favorável ao interessado, na medida em que amplia o valor estimado do ajuste sem alterar qualquer condição de habilitação, de remuneração unitária ou de execução.

[...]

Registre-se, por fim, que a revogação e a subsequente autorização não implicam retomada da instrução desde o início. Permanecem íntegros e aproveitáveis os atos anteriores, notadamente o teste de interpretação simulada, as conclusões da banca avaliadora e a verificação documental já realizada.

12. Nesse sentido, cumpre destacar que o pretendido acréscimo restou devidamente justificado tendo em vista o aumento da demanda que fugiu ao padrão de estimativa que serviu de base para o pedido original, como circunstância reconhecidamente superveniente, o que reclama a revisão da estimativa de empenho, com a revogação da autorização anterior para que

¹¹ **DESPACHO Nº 552/2026/DIRECON:** NUP 00100.100369/2026-31.

¹² **Ofício nº 30/2026 – SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.179962/2026-18.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

seja autorizada nova contratação da mesma credenciada, nas idênticas condições técnicas e editalícias já reconhecidas anteriormente nestes autos.

13. No entanto, ainda cumpre revisitar a questão da regularidade fiscal, trabalhista e ausência de impedimentos, e em atendimento à tais exigências, as certidões de estilo foram atualizadas, as quais foram anexadas ao NUP 00100.181142/2026-88-1:

- a. Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária válida até 30/1/2027;
- b. Regularidade Fiscal Distrital válida até 15/12/2026;
- c. Regularidade Fiscal Municipal não aplicável para pessoas do DF;
- d. Regularidade Trabalhista válida até 30/1/2027;
- e. Regularidade junto ao FGTS válida até 10/10/2026;
- f. Que a interessada não possui impedimento de contratar com a União; e
- g. Que a interessada não possui registro no CADIN.

14. Por fim, no tocante à nova estimativa do montante a ser empenhado, observa-se que o SETRIN estimou em **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil e seis reais e treze centavos) o valor necessário ao pleno atendimento das futuras demandas decorrentes do credenciamento, conforme consignado no OFÍCIO Nº 30/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC¹³.

15. Quanto à existência de recursos orçamentários para fazer frente à despesa, verifica-se a disponibilidade orçamentária compatível com o compromisso a ser assumido, conforme Informação nº 636/2026-COPAC/SAFIN, juntada aos autos no NUP nº 00100.180904/2026-29, em conformidade com o inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 23 do ADG nº 14/2022.

16. No que se refere à manifestação conclusiva da SADCON/Coordenação de Contratações Diretas, atesta-se que as condições da contratação permanecem válidas nos moldes do Relatório Conclusivo anterior, de nº 021/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON¹⁴, com entendimento favorável ao deferimento do novo credenciamento, conforme Relatório Conclusivo nº 021.1/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON, juntado aos autos no NUP nº 00100.181142/2026-88, nos termos do § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022 e do item 4.2 do instrumento convocatório.

17. Dessa forma, verificando-se o atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no ADG nº 14/2022 e no instrumento convocatório, conclui-se pela regularidade da nova instrução processual e pela ausência de óbices à homologação do credenciamento pretendido com a revogação do anterior credenciamento, ressaltando-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais e procedimentais da contratação direta, não adentrando no

¹³ **Ofício nº 30/2026/SETRIN/COINF/SGIDOC:** NUP 00100.179962/2026-18.

¹⁴ **Relatório Conclusivo nº 021/2026 – SEECN/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.090542/2026-85.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

mérito administrativo da conveniência e oportunidade da presente contratação, cuja apreciação compete à autoridade competente.

18. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA¹⁵, **não vislumbra óbice à homologação do credenciamento pretendido e à presente contratação com a consequente revogação da autorização anterior objeto da decisão exarada no corpo do Despacho nº 552/2026/DIRECON¹⁶**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF¹⁷, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017¹⁸.

19. Em caso de aprovação da presente instrução processual e desde que acolhidas as manifestações técnicas constantes dos autos, faz-se necessário: homologar o credenciamento de **LIGNA TRADUÇÕES E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.946/0001-42; autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com a consequente revogação da autorização anterior; autorizar a despesa correspondente; e determinar a emissão da respectiva nota de empenho em favor da interessada, procedendo-se ao cancelamento da nota de empenho 2026NE3551.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

¹⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

¹⁶ **Despacho nº 552/2026 – DIRECON**: NUP 00100.181142/2026-88.

¹⁷ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

¹⁸ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Matrícula nº 357823

(assinado digitalmente)

LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 afetos à presente etapa de julgamento e homologação do credenciamento já haviam sido atendidos e outros serão oportunamente atendidos, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando que a fase preparatória do credenciamento foi regularmente instruída e autorizada anteriormente;

Considerando a manifestação técnica expedida pelo Serviço de Tradução e Interpretação – SETRIN no sentido de que as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório permanecem íntegras em conformidade com a manifestação anterior do órgão técnico;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução processual promovida pela SADCON, bem como o exame e julgamento da documentação realizados pela Comissão de Contratações Diretas, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022 e ao item 4.2 do instrumento convocatório;

Considerando a incidência da hipótese prevista no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- a. **REVOGO** a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação e a autorização de despesa constantes do Despacho nº 552/2026, desta DIRECON;
- b. **CANCELO** a Nota de Empenho 2026NE3551;
- c. **HOMOLOGO**, conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, o credenciamento de **LIGNA TRADUÇÕES E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.734.946/0001-42;
- d. **AUTORIZO**, conforme o inciso V do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente do presente credenciamento;
- e. **AUTORIZO**, no uso da competência delineada no inciso III do art. 10 do Anexo V do RASF, a despesa no valor total de **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil seis reais e treze centavos);
- f. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor de **LIGNA TRADUÇÕES E SERVIÇOS LINGÜÍSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.734.946/0001-42, no valor de **R\$ 61.006,13** (sessenta e um mil seis reais e treze centavos);
- g. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 7323 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho e cancelamento da Nota de Empenho 2026NE3551.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória